



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

LEI Nº 1.099/2012

Fixa, nos termos do art. 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cantagalo/RJ, para o período 2013-2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais, na conformidade desta lei.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cantagalo – RJ, em parcela única, para o período 2013-2016, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cantagalo – RJ, em parcela única, para o período 2013-2016, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Símbolo DAS-I, em parcela única, para o período 2013-2016, no valor de R\$ 6.012,71 (seis mil e doze reais e setenta e um centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, exceto gratificação natalina e diárias.

§1º. A vedação de acréscimo contido no “caput” deste Artigo não se aplica ao pagamento decorrente de vantagens especiais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo do Município.

§2º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§3º - O Vice-Prefeito Municipal, caso nomeado Secretário Municipal, deverá optar pela remuneração de seu subsídio ou ao referente à nomeação retro especificada, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, conforme disposto na Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 4º e seu § 1º desta Lei.

Art. 5º. Na hipótese de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico, o Prefeito Municipal perceberá seus subsídios integrais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Parágrafo único – O Vice-Prefeito Municipal que, em substituição ao Prefeito Municipal, vier a se licenciar-se por motivo de doença, devidamente comprovada por laudo médico, também continuará a perceber integralmente seus subsídios.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta lei, observado o que dispõe o Art. 37, X e XI; Art. 39, § 4º; Art. 150, II, Art. 153, III e Art. 153, § 2º, todos da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, mas com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º- Fica revogada a Lei nº 873 de 10 de setembro de 2008.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2012.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal